



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Eixo-temático: Trabalho, questão social e serviço social – fundamentos
Sub-eixo: Trabalho, questão social e serviço social – fundamentos

**RACISMO, VIOLÊNCIA DE ESTADO E A PERPETUAÇÃO DO GENOCÍDIO DA JUVENTUDE
NEGRA NO BRASIL: contribuições de Clóvis Moura ao debate.**

DANIELA CRISTINA AUGUSTO CAMPOS¹

RESUMO: O genocídio da juventude negra no Brasil é um projeto de extermínio nacional, estruturado, historicamente, e sustentado no racismo e na dominação colonial. Este artigo traz elementos que contextualizam a perpetuação dessas mortes pela ação ou omissão do Estado. Nós propomos, ainda, pensar na presença da colonialidade do poder no sistema de justiça, contribuindo para a naturalização dessas mortes.

PALAVRAS-CHAVE: Genocídio da juventude negra, racismo, sistema de justiça

ABSTRACT: The genocide of black youth in Brazil is a project of national extermination historically structured and sustained by racism and colonial domination. This article brings elements that contextualize the perpetuation of these deaths through the action or omission of the State. We also propose to think about the presence of the coloniality of power in the justice system that contributes to the naturalization of these deaths.

KEYWORDS: Genocide of black youth, racism, justice system

¹ Pontifícia Universidade Católica de SP, São Paulo, SP, Brasil

INTRODUÇÃO

O genocídio da juventude negra¹ no Brasil não se inicia com o Estado Democrático de Direito, ou no tempo histórico que denominamos “pós-abolição”, no entanto a nossa convivência como sociedade foi e é conivente com essas mortes que se perpetuam até os dias atuais. Afinal, por que vidas jovens exterminadas, sistematicamente, não comovem e não mobilizam toda a sociedade, especialmente o conjunto da classe trabalhadora, a ponto de somarmos na luta histórica dos movimentos negros contra a violência do Estado e o genocídio da juventude negra?

Neste artigo apresentamos considerações iniciais sobre a conivência do *Estado Democrático*, materializada no sistema de justiça, com as mortes de jovens negros. Cabe apontar que defendemos o uso da categoria *genocídio* aprofundada por Abdias do Nascimento em sua obra *O genocídio do negro brasileiro* (2016), por entendermos que o autor nos apresenta o conceito para além da morte física, de forma violenta ou não, mas também se materializa nos aspectos do apagamento dos modos de existência negra, que é subalternizada, inferiorizada e criminalizada pelo ideal do colonizador europeu.

É a partir desse questionamento que entendemos a importância da indicação de que o processo de apagamento e descartabilidade das vidas negras ocorre com a conivência do Estado Brasileiro, desde a invasão pelo colonizador.

O GENOCÍDIO DA POPULAÇÃO NEGRA DESDE O ESCRAVISMO COLONIAL

Proprietários e mercadores de escravos no Brasil, a despeito das várias alegações em contrário, em realidade submetem seus escravos africanos ao tratamento mais cruel que se possa imaginar. Deformações físicas resultantes de excesso de trabalho pesado; aleijões corporais consequentes de punições e torturas, às vezes de efeito mortal ao escravo [...] (NASCIMENTO, 2016, p.69).

Desde a captura ou sequestro de pessoas no continente africano para escravização nas Américas, consideradas *Novo Mundo*, a produção das mortes negras estava contabilizada nos lucros do tráfico de pessoas, sendo de fundamental importância na formação e desenvolvimento estrutural do capitalismo (Moura, 2021, p.148). As mortes de pessoas negras africanas

¹ O termo *juventude negra*, aqui utilizado, abrange pretos e pardos. O quesito cor ou raça é uma classificação para denominação étnica ou racial usada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e inclui os termos: preta, parda, amarela, indígena ou branca. A partir da histórica mobilização dos movimentos negros, as classificações preta e parda foram consideradas para a denominação racial NEGRA, utilizada neste artigo.

sequestradas, ainda nos porões dos navios negreiros, não impactavam nos lucros obtidos com a comercialização desses corpos submetidos às mais variadas formas de exploração e violência.

Moura (2021) em diálogo com Eric Willians *Capitalismo e Escravidão*, que o lucro obtido com o tráfico de pessoas negras para serem escravizadas superava o comércio de mercadorias, ainda que muitas mortes ocorressem no percurso transatlântico. Se considerarmos a faixa etária desses homens e mulheres capturados, podemos apontar o início do genocídio racial da juventude negra africana para escravização nas Américas.

Nos mais de trezentos anos do modo de produção escravista no Brasil, a convivência e a naturalização dessas mortes se dava por meio do trabalho extenuante, torturas, espancamentos, perseguições, dilacerações, castigos e assassinatos, atos que foram escamoteados nos textos dos principais pensadores da formação social brasileira, e descortinados por Moura na desconstrução dos mitos do “bom senhor escravocrata” e da “democracia racial”, além de seu compromisso em demonstrar a contribuição histórica dos povos negros escravizados, inclusive de seu protagonismo na luta por liberdade, que tensionava o modo de produção vigente, e não a partir da subalternidade, retratada pelos mesmos intelectuais.

Nesse aspecto, o autor avança, ao desconstruir a ideia comparativa de piores condições de vida no tratamento da população escravizada entre Brasil e Estados Unidos, indicando que a taxa média de crescimento natural norte-americana era superior à brasileira, mesmo com a proibição do comércio de escravizados nos Estados Unidos tendo acontecido em 1808 e no Brasil em 1850 - Lei Eusébio de Queirós (BRASIL, 1850). Moura apresenta dois motivos que determinaram a verdadeira situação das pessoas escravizadas no Brasil: a) baixa natalidade; b) o alto índice de mortalidade, especialmente a infantil, antes de 1872.

[...] o escravo do eito; tinha uma média de vida curtíssima - entre oito e dez anos. Morriam de doenças endêmicas, que assolavam o país no tempo: cólera, febre amarela, varíola, tuberculose, escorbuto (Mal de Loanda), tifo e muitas outras. Morriam também de “acidentes no trabalho”, especialmente nos engenhos da Bahia e Pernambuco na fase do açúcar: mãos gangrenadas depois de comidas pela moenda, queimaduras, finalmente, por uma série de acidentes que os vitimaram em nível alarmante. Morriam, também pelo suicídio, banzo, geofagia, ou por serem quilombolas, lutando nas matas (MOURA, 2021, p.110).

A violência torna-se a principal forma de controle e exploração dos corpos negros que, por diversas formas, resistiam ao processo de escravização, por meio de revoltas, fugas individuais e coletivas ou, até mesmo, pela via do suicídio. Foram inúmeras as estratégias de resistência da população negra africana, e a resposta do Estado Imperial se dava por meio do aparato repressivo contra os insurgentes, por meio de severas punições, inclusive a pena de morte.

As ordenações Manuelitas regulavam como se podia “devolver escravos e bestas por doença ou manqueira”. Circulava, por isso mesmo, como mercadoria. Podia ser vendido, trocado, emprestado e, em muitas áreas, morto pelo seu senhor, que não tinha nenhuma satisfação a dar às estruturas de poder existentes. Isso sem falarmos das técnicas e instrumentos de tortura, dentre os mais comuns o açoite. (MOURA, 2023, p.262).

Com a abolição da escravatura (1888) e, posteriormente, a Proclamação da República (1889), a população negra é abandonada à própria sorte, uma vez que o projeto de Brasil pensado no pós-monarquia não previa uma população negra livre em igualdade de direitos, como já instituídos para a burguesia. Até o 13 de maio de 1888, a população negra era propriedade privada dos escravocratas, e, a partir de 14 de maio, seria questão de Estado que, reproduzindo a lógica escravagista, em vez de equiparar a população negra do ponto de vista formal e jurídico ao cidadão, respondeu com abandono, genocídio e encarceramento.

Saído da escravidão, o ex-escravo não foi, ainda, incorporado definitivamente como cidadão a sociedade brasileira. Forma o grosso da população das favelas, alagados, cortiços, pardieiros e mocambos, exercendo profissões consideradas infamantes e anti-higiênicas na faixa do subemprego, da marginalidade e da criminalidade do miserável. É o cidadão repellido da nossa sociedade: o negro, o ex-escravo, é considerado o cidadão de segunda ou terceira classe. Para manter essa nova ideologia de barragem, o preconceito de cor funciona com um dinamismo muito maior do que se pensa, impedindo-o de exercer uma série de profissões e de realizar-se e se autoafirmar como cidadão na plenitude dos seus direitos humanos. Nas favelas, onde ele se aglomera de forma esmagadora, não tem nenhuma daquelas garantias que dariam conteúdo ao título de cidadão: é dizimado nas rondas da polícia, que mata antes de julgar, num genocídio permanente que é assimilado com uma quase indiferença pelo cidadão “liberal”. (MOURA, 2023, p.268).

O Estado Brasileiro, seja no Império ou na República, foi organizado em torno da manutenção da ideologia burguesa. A população negra e indígena nunca integrou esse projeto. Pelo contrário, historicamente, foi construído todo um arcabouço legal que fornece o subsídio para se operar o racismo e o genocídio contra essas populações.

O protagonismo da presença negra e indígena foi, sistematicamente, apagado, especialmente no aspecto das contribuições para a formação de nossa sociedade por uma série de ações. A ideologia eugenista que defendia o embranquecimento do povo brasileiro visava o ideal branco eurocêntrico, e, para isso, uma série de políticas públicas eram implementadas pelo Estado, dentre elas, a abertura para imigração europeia como mão de obra em substituição à população escravizada que, sem trabalho e condições dignas de sobrevivência, passa a ser alvo do controle repressivo e violento do Estado (LOPES, 2018).



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Por outro lado, a defesa da convivência harmônica entre as raças/etnias no Brasil, apresentada, por exemplo, na obra *Casa Grande e Senzala*, de Gilberto Freyre, trouxe outros prejuízos à população negra, por invisibilizar a violência sofrida no período escravista, a resistência e as lutas pela liberdade, contribuindo para a construção do *Mito da Democracia Racial*², que se utiliza da negação da violência racial fundada no racismo, que é estruturante das relações sociais e econômicas no Brasil.

Emília Viotti da Costa (1999) nos provoca em relação ao debate do mito da democracia racial, indicando que a intelectualidade brasileira fez uma opção, uma escolha pelo branqueamento da população, destacando que, em 1870, somente 40% da população brasileira era branca. A clássica obra de Gilberto Freyre, intencionalmente, faz referência à passividade da população negra, a boa convivência entre as raças, ainda que num contexto de hierarquização e exploração de brancos contra negros e indígenas, passando, assim, a ideia de um Brasil cordial e democrático.

A elite branca brasileira já tinha, em sua própria sociedade, os elementos necessários para forjar sua ideologia racial. Tinha aprendido, desde o período colonial, a ver os negros como inferiores, tinham também aprendido a abrir exceções para alguns indivíduos negros ou mulatos. Qualquer europeu ou americano que postulasse a superioridade branca seria necessariamente bem recebido. Ele traria a autoridade e o prestígio de uma cultura superior para ideias existentes no Brasil. Os brasileiros teriam apenas de fazer alguns ajustes. E os fizeram. Para formular o “problema negro” em seus próprios termos, eles “descartaram das principais suposições das teorias racistas europeias: a natureza inata das diferenças raciais e a degeneração dos sangues mestiços.” (COSTA, 1999, p.373).

O mito da democracia racial foi, e ainda é, danoso à população negra, pois reforça a ideia de que não há violência racial no Brasil, a ideia de que vivemos em harmonia entre as raças, ainda que todas as estatísticas apontem a predominância da população negra e indígena nos índices de vitimização e violação de direitos sociais. Ainda nesse sentido, o mito reforça a ideia da meritocracia como forma de ascensão social e da herança colonial de que negros e indígenas são inferiores, mas aqueles que mais se aproximarem do ideal da branquitude poderiam ser “aceitos” em espaços destinados a pessoas brancas, eram negros “especiais”, “negros de alma branca” (COSTA, 1999, p. 375).

² “A democracia racial, ou o mito da democracia racial, não é meramente uma falsa crença, porém envolve um modo de funcionamento e regulação das práticas sociais, das relações de poder, das formas de sociabilidade e do pensamento social que compõem um determinado regime de dominação étnico-racial historicamente constituído. Ainda que os elementos sociais que o compõem já existissem desde muito antes, como, por exemplo, a suposta brandura das relações entre proprietários e escravizados no Brasil, só a partir da década de 1930, o mito da democracia racial vai articular tais elementos de modo a se consolidar como regime particular de dominação étnico-racial (RIOS, SANTOS, RATTI, 2023, p.105).”.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

A proclamação da República, como já mencionado, não traz à população negra o *status* de cidadania. Nas décadas seguintes, a organização e a mobilização se apresentam com outras características no contexto urbano, por meio das religiões de matriz africana, da imprensa negra que, de forma mais incisiva e organizada, passa a dar ênfase na sensibilização para o despertar da consciência negra e da autoidentificação com a negritude, as organizações negras e, sobretudo, os movimentos sociais negros passam a protagonizar reivindicações de melhorias das condições de vida e combate ao racismo, com momentos de intensa organização e atuação, e outros períodos de desarticulação e perseguição, dado o contexto político com regimes autoritários no país.

A obstinação desses grupos negros em manterem um espaço ideológico e formativo independente, bem como a sua consciência étnica, determinou sua continuidade, embora intermitente. Por outro lado, esses jornais também serviram de veículo organizacional dos negros. (MOURA, 2023, p.108).

Um marco de maior visibilidade na organização dos movimentos negros que, até então, em razão da repressão política do período, desenvolviam majoritariamente atividades com ênfase na cultura, recreação e lazer, e passam à denúncia contra o genocídio da juventude negra pelo Estado, aconteceu durante o período da ditadura militar instaurado no país com o golpe de 1964, momento em que a unificação de organizações negras se deu em razão de assassinatos de jovens negros por policiais militares na capital paulista.

A unificação dessas organizações deu-se finalmente, a partir de 18 de junho de 1978, quando da realização de um ato público de protesto nas escadarias do Teatro Municipal de São Paulo. Os fatos que determinaram a sua convocação foram a morte do trabalhador negro Róbson Silveira da Luz, no mês de maio, devido a torturas em uma delegacia em Guaianases, na capital de São Paulo; a expulsão, no mês de maio, de quatro jovens atletas juvenis negros do Clube de Regatas Tietê; e, finalmente, o assassinato por um policial, no bairro paulistano da Lapa, de Nilton Lourenço, operário negro. Durante este ato, foi criado o *Movimento Negro Unificado contra a Discriminação Racial*, depois abreviado para *Movimento Negro Unificado*. (MOURA, 2023, p. 116).

Durante os anos que se seguiram ao regime militar, os movimentos negros, movimento de mulheres negras, movimentos de familiares de pessoas presas, movimento de familiares de vítimas da violência de Estado, entre outros, seguiram na denúncia contra o racismo, genocídio da juventude, condições precárias de sobrevivência da população negra, e possuíram papel decisivo na construção dos debates constituintes, que culminaram na Constituição Federal de 1988, trazendo dentre as pautas, o enfrentamento à violência do Estado.

O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E A REATUALIZAÇÃO DO GENOCÍDIO



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

A Constituição Federal de 1988, promulgada em 05/10/1988, dispõe que a República Federativa do Brasil é resultado da união indissolúvel dos estados, municípios e Distrito Federal, constituindo-se como Estado Democrático de Direito. A Nação está organizada em Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário, que funcionam de forma independente e harmônica. A retomada da democracia, após décadas de ditadura militar no Brasil, trouxe, no texto constitucional, a defesa dos valores da dignidade humana e da cidadania, bem como o combate ao racismo como fundamento e objetivos da Nova República.

Fato é que, no Brasil, a memória da ditadura, período sombrio e devastador, traz, ainda na atualidade, maior sensibilização e enfrentamento político do que os mais de 300 anos de escravização, violência, tortura, estupros, inferiorização, epistemicídio e aniquilamento das vidas de pessoas negras escravizadas. Cabe destacar que não temos intenção de diminuir a violência descomunal perpetrada pelo Estado, por meio de seus agentes militares que perseguiram àqueles e àquelas que ousassem questionar o direito à liberdade individual, que praticavam todo tipo de tortura e, inclusive, a morte e os resquícios danosos desse autoritarismo no regime democrático, mas sim, de questionar a convivência de nossa sociedade com a violência que se perpetua contra determinados corpos.

Importa ressaltar os avanços no ponto de vista das conquistas por direitos sociais e das legislações sociais, visando a garantia da cidadania à população brasileira, com ênfase no artigo 5º. da Constituição Federal: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)”.

Esse mesmo Estado ocupado pela burguesia desde a colônia, porém, também organiza todo um arcabouço legal punitivo com vistas a operacionalizar a segregação, o controle, a repressão ou extermínio da população negra ou indígena, sem explicitar seu direcionamento, de modo a manter uma suposta democracia racial. Nesse sentido, Flauzina (2017) aponta que o sistema penal forjado na República não quebra o cerne do empreendimento de controle social, trazendo o racismo como principal fundamento.

As garantias constitucionais, os pactos internacionais, entre outros mecanismos legais, não impediram a continuidade da política genocida do Estado Brasileiro. A exemplo disso, podemos citar algumas das chacinas que tiveram repercussão nos meios de comunicação como: Acari (Rio de Janeiro-RJ,1990), quando 11 jovens foram vitimados e, posteriormente, uma das mães assassinada durante a investigação; Carandiru (São Paulo -SP, 1992), em que a polícia



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

efetuou a morte de 111 detentos; Candelária (Rio de Janeiro-RJ, 1993), com 08 jovens assassinados; Vigário Geral (Rio de Janeiro-RJ, 1993), com 21 mortes; Massacre de Eldorado dos Carajás (Eldorado dos Carajás-PA, 1996), onde 21 pessoas do movimento sem-terra foram mortas; Baixada Fluminense (Nova Iguaçu e Queimados-RJ, 2005), que totalizou 30 mortes *aleatórias*; Crimes de Maio (Baixada Santista -SP, 2006), até hoje sem o número oficial de vítimas, que pode variar de 264 a 600; sem contar as mortes individuais por *balas perdidas* que foram achadas em corpos negros, e tantas outras que seguiram em sequência até os dias atuais.

É evidente que, para a população negra, muito há que se avançar na conquista de direitos sociais, sobretudo o direito de não ser executado pelo Estado por meio de seus agentes detentores do uso da força letal. A exemplo disto podemos citar, ainda, as recentes operações policiais ocorridas em 2023 e 2024 no Litoral de São Paulo, denominadas Operação Escudo e Operação Verão (G1, 2024), que vitimaram, de forma letal, 84 pessoas, o que fez aumentar as estatísticas: 71% dos assassinatos do período foram cometidos pela Polícia Militar de São Paulo. O governador do estado de São Paulo, quando questionado acerca das mortes, afirma não estar preocupado, reiterando que “*não está nem aí*”³. Desse posicionamento, podemos resgatar na história a autonomia dada aos senhores escravistas quanto à decisão de vida e morte de pessoas escravizadas, sem que houvesse nenhuma consequência quanto a sua responsabilização.

Tal posicionamento da autoridade do Governo do Estado de São Paulo, que foi eleito democraticamente, contudo, reflete toda uma lógica de organização e funcionamento da política de segurança pública, que, diante da autorização, naturalização e certeza de impunidade, mantém a reprodução da violência policial contra a população negra, territórios negros das periferias e, especialmente, a juventude negra, como estratégia de manutenção da ordem a serviço da classe dominante.

Como é possível, em um país democrático, a convivência cotidiana com expressões perversas do racismo como o genocídio da juventude negra?

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) publicou, em 2023, o 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (ABSP), no qual traz dados já conhecidos no que se refere às mortes decorrentes de intervenção policial (MDIP), apontando que as ações policiais mataram mais de 6 mil pessoas no Brasil em 2022. A análise dos dados do ABSP em relação a

³ Site G1, GloboNews, São Paulo; 15/03/2024; “Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/03/15/pm-de-sp-matou-14-pessoas-no-estado-apos-tarcisio-dizer-to-nem-ai-para-denuncias-de-irregularidades-em-operacao-no-litoral.ghtml>> Acesso em 27/07/2024.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

raça/cor/etnia e faixa etária das mortes decorrentes de intervenção policial escancara que a violência estatal mantém o alvo, uma vez que 83,1% são negros e 76% entre 12 e 29 anos de idade.

Os dados que permitem construir o perfil das vítimas da letalidade policial são faceta evidente e consolidada historicamente do racismo que estrutura a sociedade brasileira. 83% dos mortos pela polícia em 2022 no Brasil eram negros, 76% tinham entre 12 e 29 anos. Jovens negros, majoritariamente pobres e residentes das periferias seguem sendo alvo preferencial da letalidade policial e, em resposta a sua vulnerabilidade, diversos estados seguem investindo no legado de modelos de policiamento que os tornam menos seguros e capazes de acessar os direitos civis fundamentais à não-discriminação e à vida. (FBSP, 2023, p.66)

Seguindo o levantamento de organizações e institutos de pesquisa, eis o que Relatório *Pele Alvo: a cor que a polícia apaga* (2022) elaborado pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania e Rede de Observatórios da Segurança indica sobre mortes decorrentes de intervenção policial - MDIP por raça ou cor - monitoradas por essa instituição em 2021 nos estados do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Ceará, Piauí, São Paulo e Maranhão:

Sob qualquer aspecto que analisarmos os dados de mortes em ações policiais nesses sete estados, a distribuição racial das ocorrências é reveladora dos dispositivos descritos anteriormente: negros são 97,9% dos mortos na Bahia, 96,3% em Pernambuco, 92,3% no Ceará, 87,3% no Rio de Janeiro, 75% no Piauí e 68,8% em São Paulo, quando excluimos os casos em que não temos informações sobre a cor da vítima. No Maranhão, a secretaria de segurança impede a análise dos dados sobre letalidade policial ao não divulgar a distribuição de cor dos mortos. Afinal, uma maneira de não lidar com um desvio grave é não o registrar. (CESeC, 2022, p.07).

Em relação ao número de mortes de pessoas negras⁴, somente nos estados em que foram analisados, temos 2.154 vidas perdidas pela ação de agentes estatais. E esse número aumenta, se somadas as demais raças/cores e os quantitativos de 395 pessoas que são classificadas como SEM INFORMAÇÃO S/I. O que gostaríamos de chamar a atenção de fato, porém, é que, em todos os estados, a esmagadora maioria das mortes é de pessoas negras, chegando ao absurdo percentual, na Bahia, de quase 100% dos casos. Nesse sentido, destacamos:

A ação policial é a face mais visível e palpável do racismo. Este que alimenta um sistema controlado por coronéis, delegados, promotores e juizes brancos que favorecem outros brancos abastados enquanto praças e carcereiros negros prendem, matam e guardam jovens também negros. Essa configuração envolve política, poder e dinheiro de corrupção. (CESeC, 2022, p.06).

Nesse mesmo documento, ao observarmos os dados relacionados ao estado de São Paulo, que no ano da realização da pesquisa já contava com o *Programa Olho Vivo*, da Polícia

⁴ Neste relatório foi considerado que os negros constituem o somatório de pretos e pardos, conforme critério estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Militar do Estado de São Paulo (HONORÁRIO, 2023), houve diminuição das MDIPs, no entanto o marcador racial das vítimas permaneceu inalterado: do total de 480 pessoas mortas, 76,0% delas eram negras e 24,0% eram brancas.

O sistema de justiça brasileiro⁵ é responsável por apurar e responsabilizar os crimes de homicídio, tipificado no artigo 121 do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro. O que presenciamos, na atualidade, e que faz eco com as reivindicações históricas dos movimentos negros, é a licitude como as instituições do sistema de justiça brasileiro chancelam as mortes de jovens negros por agentes estatais.

Para fins de subsidiar este texto, parte-se da definição de Sadek (2010) de que o sistema de justiça é mais amplo do que o poder judiciário. O sistema de justiça envolve diferentes agentes: o advogado, pago ou dativo; o delegado de polícia; funcionários de cartório; o promotor público e, por fim, o juiz, especialmente para exemplificar a forma como são conduzidas, nesse sistema, as apurações da responsabilidade pelas mortes decorrentes de intervenção policial.

Na capital paulista, as MDIPs são apuradas por meio de inquérito policial criminal pelo Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa - Polícia Civil de São Paulo - DHPP⁶, atualmente disciplinado pelo Decreto Estadual nº 57.537, de 23 de novembro de 2011, que alterou a denominação do departamento e dispôs sobre suas atribuições. Esse departamento foi criado em 1986, possui 04 divisões, sendo a Divisão de Homicídios composta por 5 delegacias com divisões territoriais que contam com equipes responsáveis por realizar a investigação de homicídios e mortes decorrentes de intervenção policial. Ao término da apuração dessas investigações é confeccionado um Relatório do Inquérito pelo delegado ou delegada responsável, emitindo, ou não, sua opinião, indicando a autoria e a materialidade do crime. A partir deste documento, é que o caso é encaminhado ao Ministério Público, o qual poderá dar início, ou não, à ação penal.

Cabe ao Ministério Público, seguindo a atribuição conferida por meio da Constituição Federal, dentre as suas inúmeras funções, exercer o controle externo da atividade policial e, nesse caso das MDIP, garantir que a investigação atenda aos critérios mínimos de lisura e transparência aos familiares, uma vez que sua atuação é voltada para defesa da vítima. Conforme notícia veiculada por Leonardo Martins e Lola Ferreira no portal de notícias UOL (2021)

⁵ Estes atores do sistema de Justiça ocupam as principais Instituições que operam o sistema: Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública/ OAB, ainda neste campo os serviços do sistema de segurança pública.

⁶ Informações institucionais disponíveis no site da Polícia Civil do Estado de São Paulo, no endereço eletrônico [<https://x.gd/PkqPA>], acesso em 03/12/2023.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

que apresentou resultado de estudo inédito do Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com o Laboratório de Análise da Violência da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), identificou-se, a partir do estudo de 2016, que o Ministério Público de São Paulo e o do Rio de Janeiro pediram arquivamento de mais de 90% dos casos de mortes dessa natureza.

Não obstante, é importante ressaltar que, no interior desses documentos, são identificados inúmeros jargões utilizados tanto no meio policial quanto no meio jurídico, apontando “atitude suspeita” e “resistência à abordagem”, os quais têm sido usados como justificativa para ações que, muitas vezes, terminam em morte, sem que o direito ao contraditório seja conferido a esses jovens mortos. Além disso, como eternizado no documentário *Auto de Resistência- 2018*⁷, esses jargões, fundamentam e justificam a perpetuação dessas mortes, sem que os agentes do Estado, sejam sequer indiciados e conseqüentemente respondam ao rito processual.

O sistema de justiça, pautado na lógica colonialista de perseguição, controle e punição de corpos indesejáveis – leia-se: corpos negros e indígenas – reproduziu, historicamente, o racismo sob a égide da legalidade. O saber do Direito, esse como expressão de poder político, tem sido instrumento fundamental para manutenção de privilégios da classe social dominante, seguindo a *cartilha* europeia, durante muitos anos, nas formulações de suas teorias, referências e sistemas.

Fato é que, quase 200 anos após a independência, a ciência brasileira continua colonizada com boa parte dos seus métodos, pressupostos e técnicas importados do norte global. Com efeito, a ciência do Direito é um clássico exemplo da conservação anacrônica de conceitos, fórmulas e institutos herdados das metrópoles, configurando-se como um dos segmentos mais dogmáticos, estáticos e reacionários das ciências sociais aplicadas ou não. (VAZ, RAMOS, 2021, p.236).

A história do Brasil (pós 1500) é uma história de colonização pautada na dominação, violência, roubo e usurpação das riquezas naturais. A colonialidade do poder presente no pensamento social brasileiro e, por sua vez, no sistema de justiça, cujas instituições são pautadas em referenciais eurocêntricos que garantem a manutenção dos privilégios simbólicos e concretos da branquitude, utilizam mecanismos de seleção e punição e contribuem para perpetuar estereótipos construídos pelo colonizador em relação às populações negra e indígena.

Aníbal Quijano (2005) nos demonstra a forma como o colonialismo se organiza como estrutura de poder, construindo, a partir da conquista das Américas, a hierarquização das raças/etnias de modo a justificar a exploração e inferiorização de determinados corpos, culturas, modos de vida e de sobrevivência, manifestações religiosas, entre outros. A invasão colonial não

⁷ Filme *Auto de Resistência* é um documentário sobre os homicídios praticados pela polícia contra civis, no Rio de Janeiro, em casos conhecidos com o mesmo nome do filme. Disponível em <https://www.autoderesistencia.com.br/o-filme> Acesso em 03/12/2023



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

só se apropriou do espaço territorial das Américas e do continente africano, mas também impôs a visão eurocêntrica de mundo para povos colonizados, desconsiderando ou apropriando-se dos saberes produzidos por essas populações.

Na América, a idéia de raça foi uma maneira de outorgar legitimidade às relações de dominação impostas pela conquista. A posterior constituição da Europa como nova identidade depois da América e a expansão do colonialismo europeu ao resto do mundo conduziram à elaboração da perspectiva eurocêntrica do conhecimento e com ela à elaboração teórica da idéia de raça como naturalização dessas relações coloniais de dominação entre europeus e não-europeus. Historicamente, isso significou uma nova maneira de legitimar as já antigas idéias e práticas de relações de superioridade/inferioridade entre dominantes e dominados. Desde então demonstrou ser o mais eficaz e durável instrumento de dominação social universal, pois dele passou a depender outro igualmente universal, no entanto mais antigo, o intersexual ou de gênero: os povos conquistados e dominados foram postos numa situação natural de inferioridade, e conseqüentemente também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais e culturais (QUIJANO, 2005, p.118).

A imposição colonial também organiza e estrutura a divisão do trabalho, de modo a determinar quais as raças seriam dominantes nos cargos e funções bem remuneradas, ou ainda, que pudessem exercer o que, na atualidade, denominamos de trabalho autônomo ou de maior prestígio, e quais seriam submetidos à exploração da força de trabalho e escravizados. Assim, Quijano (2005) enfatiza que a distribuição racista do trabalho no interior do capitalismo colonial moderno manteve-se ao longo de todo o período colonial.

Moura (2021) aprofunda a discussão, apontando o processo de peneiramento ou barragem na competição por ocupações e cargos com melhores condições no mercado de trabalho, na medida em que negros e mestiços passam a tensionar a busca por ascensão profissional em cargos ocupados por brancos. Mecanismos de barragem são construídos por aqueles que se sentem ameaçados, utilizando, inclusive, as diferenças étnicas como justificativa para a inferiorização.

Essa divisão racial do trabalho impõe algo que ainda é visto com naturalidade, que se trata de as ocupações de menor prestígio social serem exercidas, majoritariamente, por pessoas negras, enquanto os cargos de poder, em quase sua totalidade, são ocupados por pessoas brancas. Assim, é possível fazermos um exercício reflexivo, ou melhor, uma analogia em relação à forma como, no sistema de justiça brasileiro, cargos de maior relevância e poder decisório são ocupados por aqueles que mais se aproximam do padrão eurocêntrico e, por outro lado, os bancos dos réus ou os corpos vitimados pela violência do Estado, possuem a pele alvo. Para exemplificar, constata-se, no Relatório Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros (CNJ, 2018), que, em todas as esferas da justiça (Federal, Estadual, do Trabalho e outras), a pertença racial é, majoritariamente, branca, equivalente a mais de 70%.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

O sistema de justiça, a partir desse referencial colonialista, reproduz práticas conservadoras, preconceituosas e higienistas, contribuindo para o apagamento da história, cultura, política, cosmovisão de sociedades rotuladas pelo colonizador como *inferiores*, e realizado, por meio da reificação eurocêntrica, ou seja, o olhar do colonizador a partir do seu próprio umbigo para tudo que lhe é diferente, o que nos aproxima da compreensão do conceito de epistemicídio, como nos aponta Carneiro (2005):

Para nós, porém, o epistemicídio é, para além da anulação e desqualificação do conhecimento dos povos subjugados, um processo persistente de produção da indigência cultural: pela negação ao acesso à educação, sobretudo de qualidade; pela produção da inferiorização intelectual; pelos diferentes mecanismos de deslegitimação do negro como portador e produtor de conhecimento e de rebaixamento da capacidade cognitiva pela carência material e/ou pelo comprometimento da autoestima pelos processos de discriminação correntes no processo educativo. Isto porque não é possível desqualificar as formas de conhecimento dos povos dominados sem desqualificá-los também, individual e coletivamente, como sujeitos cognoscentes. E, ao fazê-lo, destitui-lhe a razão, a condição para alcançar o conhecimento "legítimo" ou legitimado. Por isso o epistemicídio fere de morte a racionalidade do subjugado ou a sequestra, mutila a capacidade de aprender etc. (CARNEIRO, 2005, p.97).

Moura (1994) nos alerta que somente se admitindo o papel social, ideológico e político do racismo poderemos compreender sua força permanente e seu significado polimórfico e ambivalente. E ele avança no sentido de nos fazer refletir sobre os motivos pelos quais as expressões do racismo se tornam tão agressivas, porque, na verdade, trata-se de uma ideologia de dominação: como sabemos, o colonizador, historicamente, tem expressado seu poder pela ideologia e pela força.

O racismo tem, portanto, em última instância, um conteúdo de dominação, não apenas étnico, mas também ideológico e político. É, por isso, ingenuidade, segundo pensamos, combatê-lo apenas através do seu viés acadêmico e estritamente científico, uma vez que ele transcende as conclusões da ciência e funciona como mecanismo de sujeição e não de explicação antropológica. Pelo contrário, superpõe-se a essas conclusões com todo um arsenal ideológico justificatório de dominação. Lapouge, um dos teóricos, dizia: "Estou convencido de que no próximo século milhões de homens se matarão por um ou dois graus do índice cefálico". Isto foi escrito em 1880. O que este teórico do racismo queria expressar eufemisticamente é que a humanidade travaria a maior guerra de sua história e que as diferenças raciais seriam um dos pretextos ideológicos de que os agressores lançariam mão para justificar a conquista de territórios colonizáveis. (MOURA, 1994, [s.p.]).

Nesse aspecto, podemos entender que o racismo é um marcador fundamental para ação das forças de segurança pública, porque é ideológico, está consolidado na construção do inimigo que deve ser aniquilado para garantia do "bom" funcionamento da sociedade burguesa. Ele se manifesta por meio da força letal, inferiorização e dominação daqueles que foram lidos pelo



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

européu colonizador, nas palavras de Moura (1994), como os mais primitivos espécimes da raça humana, povos não-brancos bárbaros e selvagens.

A lógica do colonialismo é perpetuar-se como aparato ideológico que apaga e inferioriza saberes que não partem do referencial branco eurocêntrico, bem como garantir a manutenção do exercício do poder político, econômico, cultural. Ainda que nações colonizadas tenham conquistado a independência, a experiência da colonização e escravidão continua a hierarquizar vidas, marcando a formação social brasileira e a operacionalização da política de morte.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na análise dialética e histórica de Clóvis Moura em relação à formação social brasileira, foi possível compreendermos que o genocídio contra a população negra, com destaque para a juventude negra, faz parte da estrutura das relações raciais no Brasil. Embora Moura não tenha se debruçado no debate sobre o tema específico, ele nos traz contextualizações históricas, desde o período escravista, de que a naturalização das mortes negras serve ao modo de produção capitalista, que tem o racismo como elemento estruturante no Brasil.

Avançando para a compreensão sobre a continuidade da reprodução dessas mortes, ainda que, do ponto de vista das legislações e defesa da igualdade de direitos, observamos inúmeros e importantes avanços. A manutenção da *colonialidade do poder* nas instituições do sistema de justiça, numa espécie de *avanço conservador*, se mantém e contribui para a reprodução das violações denunciadas pelos movimentos sociais. A descolonização desse sistema, portanto, se constitui em um dos maiores desafios do campo da luta antirracista na atualidade, pois é uma das áreas de atuação estatal em que o poder da força do Estado tem legitimidade para eliminação material e subjetiva de vidas negras.

O sistema de justiça materializa, por meio da legalidade jurídica, todo aparato por meio de suas instituições, como Segurança Pública, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário, apoiando ou desconstruindo e desqualificando as bandeiras de lutas dos movimentos sociais negros e dos movimentos sociais de familiares de vítimas de violência letal do Estado, em defesa da memória, da verdade e da justiça, para seus mortos.

O contexto social é um espaço de manutenção do poder, garantia de privilégios e manutenção do pacto narcísico da branquitude que naturaliza a reatualização das práticas genocidas do Estado contra a juventude negra. É imperioso, para construção de novas narrativas, entendimentos e atitudes e partir para a construção de correção das desigualdades sociais e



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

raciais, que mobilizemos reflexões para se questionar a epistemologia ocidental, que analisemos categorias eurocêntricas burguesas e colonizadoras que não nos cabem, e que só interessam ao projeto de sociedade dominante e hegemônico.

Reconhecer a existência do racismo institucional e os privilégios da branquitude nas instituições que compõem esse sistema constitui-se como pauta urgente e desafiadora no tempo presente, pois, em que pesem as reivindicações históricas dos movimentos negros contra o genocídio, e na atualidade dos movimentos de mães de familiares vítimas de violência letal do Estado, todo aparato estatal encontra-se envolto em ritos burocratizados que contribuem para a reprodução do racismo.

O sistema de justiça é um espaço em que prevalece o saber do Direito, mas também conta com a presença do Serviço Social, e, considerando que o sociojurídico é uma das áreas ocupacionais relevantes de nossa atuação profissional e também um espaço de poder, que direta ou indiretamente interfere no curso de vidas do público que recorre ou é selecionado pelo sistema, é possível incidir em práticas de descolonização dos saberes e de enfrentamento ao racismo institucional tão arraigado e naturalizado.

O compromisso ético e político do Serviço Social é com a classe trabalhadora, sobretudo a mais empobrecida, como sabemos, majoritariamente, composta pela população negra, e com as lutas pela garantia dos direitos humanos protagonizadas pelos movimentos sociais. E, nesse sentido, nossa atuação nos impele a não ratificar práticas racistas, discriminatórias e segregacionistas. Nesse caminho, a apropriação por parte de nossa categoria profissional do legado de Clóvis Moura é imprescindível para conhecermos as particularidades da formação social do Brasil forjada no escravismo colonial e que tem no racismo a justificativa para a hierarquização e diferenciação, desigualdade e injustiça social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENTO, Cida. **O pacto da Branquitude**. 1a. edição. São Paulo. Companhia das Letras, 2022.

BRASIL. **Lei Eusébio de Queirós** – Lei nº 581 de 4 de setembro de 1850. Presidência da República: 1850. Disponível em: <https://x.gd/hNvzG>. Acesso em 23/07/2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10/08/2024

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

2005. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

Conselho Nacional de Justiça – CNJ. **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros 2018**. Online: 2018. Disponível em: <https://x.gd/FVwA7>. Acesso em 26/08/2024.

COSTA, Emília Viotti da. **Da monarquia à república: momentos decisivos**/Emília Viotti da Costa. – 6.ed. – São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

EURICO, Márcia Campos. **Questão racial e serviço social: uma reflexão sobre o racismo institucional e o trabalho do assistente social**. Dissertação de Mestrado em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2011.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **As fronteiras raciais do genocídio**. Revista de Direito da Universidade de Brasília. Brasília. v. 01, n. 01. p. 119–146. janeiro–junho de 2014

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2006)**. São Paulo: FBSP, 2023. 357 p.

G1 – Região Santos. **Operação Verão é 60,7% mais letal do que Operação Escudo no litoral de SP**. Online: 2024. Disponível em: <https://x.gd/zpLch>. Acesso em 27/07/2024.

GÓES, Weber Lopes. **Racismo e eugenia no pensamento conservador brasileiro: a proposta de povo em Renato Kehl**. São Paulo: Liber Ars, 2018.

HONORÁRIO, Gustavo. **Como funcionam as câmeras corporais da Polícia Militar de SP**. Online: G1 Região São Paulo, 2023. Disponível em: <https://x.gd/XscLC>. Acesso em 26/08/2024.

LOPES, W. **Racismo e eugenia no pensamento conservador brasileiro**. São Paulo: Liber Ars, 2018.

MARTINS, Leonardo; FERREIRA, Lola. MP pede arquivamento de 90% de mortes cometidas por policiais em SP e Rio. Online: UOL, 2021. Disponível em: <https://x.gd/2HZPA>. Acesso em 26/08/2024.

MOURA, Clóvis. O racismo como arma ideológica de dominação. In: **Revista Princípios**, n.34, p. 28-38, ago-out 1994. Disponível em: <https://x.gd/wxDn5>. acesso em 26/08/2024

MOURA, Clóvis. **O negro, de bom escravo a mau cidadão?** 2a. edição. São Paulo: Editora Dandara, 2021

MOURA, Clóvis. **Brasil: as raízes do protesto negro**. São Paulo. Editora Dandara, 2023

MOURA, Clóvis. **História do Negro brasileiro**. São Paulo. Editora Dandara, 2023

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. 1ª. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

PASSOS, Rachel Gouveia. **Na mira do fuzil: A saúde mental das mulheres negras em questão**. São Paulo. Hucitec, 2023

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América latina**. CLACSO, 2005. Disponível em: <https://biblioteca-repositorio.clacso.edu.ar/handle/CLACSO/14118> Acesso em: 28/08/2024

RAMOS, Silvia...[et al.]. **Pele-alvo: a cor da violência policial**. Rio de Janeiro: CESeC, 2021.

Ramos, Silvia. Il. Lopes...[et al.]. **Pele alvo: a cor que a polícia apaga**. Rio de Janeiro: CESeC, 2022.

RIOS, Flavia. SANTOS, Marcio André. RATTTS, Alex. **Dicionário das relações raciais étnico-raciais contemporâneas**. São Paulo. Perspectiva, 2023.

SADEK, MT, org. **O sistema de justiça**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. *Ebook*. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/59fv5/pdf/sadek-9788579820397.pdf>. Acesso em 26/08/2024

VAZ, Livia SantAnna, RAMOS, Chiara. **A Justiça é uma mulher negra**. Preta Ilustra. Belo Horizonte, MG: Casa do Direito, 2021.